



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA LAVÁVEL DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Máscara Lavável de Tecido para Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus)** para prevenção ao dos Servidores ao contágio pelo vírus nas Unidades Socioeducativas do IASES, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, autarquia da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, é o órgão responsável por fazer a gestão e execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e cumprindo sua função, atua na estruturação de um novo sistema de atendimento socioeducativo no Espírito Santo.

A missão do IASES é de promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Aquisição

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, em consonância com a visão do Governo do Estado do Espírito Santo em manter suas ações e esforços direcionados para a busca da eficiência e melhoria em seus atos mantém o foco na qualidade do atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei e consequentemente a sociedade.



A Subgerência de Saúde/SUSA encaminha justificativa para compra emergencial com base na Norma Técnica do Ministério de Saúde sobre o uso de máscaras caseiras:

Diante do cenário da pandemia provocada pelo COVID-19, a recém-entrada do Estado do Espírito Santo no estágio de contágio comunitário e escassez de equipamentos de proteção individual – EPIs para aquisição no mercado e seguindo as recomendações da Nota Técnica do Ministério de Saúde, publicada em 02 de abril, disponível em sítio disponibilizado ao final desta CI, que versa sobre a utilização de máscaras permanentes e laváveis, as chamadas “máscaras caseiras” a Subgerência de Saúde sugere a aquisição desses materiais para prevenção dos servidores das unidades socioeducativas.

A referida Nota Técnica faz recomendações de troca da máscara lavável sempre que a mesma apresentar sujidade ou umidade. Considerando ainda, que sempre que a máscara for retirada não se deve repetir o uso da mesma.

Considerando os cuidados que devem ser adotados para utilização desse tipo de equipamento, sugerimos a aquisição de 8 (oito) unidades para cada servidor. Possibilitando assim, a devida higienização das mesmas.

[...]

Orientações da Nota Técnica do Ministério da Saúde:

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades.

Diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).



O Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais para garantir a manutenção dos serviços de saúde.

O uso de máscaras caseiras passa a ser um fenômeno internacional no enfrentamento do COVID-19 visando minimizar o aumento de casos. As pesquisas têm apontado que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

A Diretoria Socioeducativa/DSE, apresenta as justificativas para a aquisição pretendida:

Destarte, considerando a ocorrência do estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo reconhecida por meio do Decreto Legislativo Nº 01/2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Espírito Santo na Mensagem Nº 050/2020, em decorrência do surto global de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, para prevenir a disseminação do COVID-19 no Espírito Santo, bem como o dever da Administração Pública Estadual em resguardar a saúde dos servidores públicos e usuários dos serviços;

Considerando a Recomendação Conjunta nº. 01/2020 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que orienta o Poder Executivo a tomadas de medidas para garantir a proteção necessária e suficiente para todos/as os/as trabalhadores/as que atuam nas políticas públicas, incluindo a socioeducação;

Registro, por meio do presente, o posicionamento favorável acerca do pleito da SUSA, inclusive no que se refere ao quantitativo por servidor, qual seja, 08 (oito)



máscaras, bem como quanto à especificação: Máscara de uso individual, lavável, em tecido tricoline, com dupla camada de tecido, com medidas aproximadas de 21 cm altura e 34 cm largura, cor clara e de elástico para prender ao rosto.

Ante o exposto, encaminho a esta douta Diretoria solicitando a adoção em regime de urgência das providências cabíveis.

Diante exposição dos fatos, faz-se necessária a aquisição das máscaras acima mencionadas para como método de prevenção dos Servidores do IASES de contágio pelo COVID-19.

3.2. Justificativa da Dispensa da Licitação

Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;*

O Governador do Estado do Espírito Sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto perdurar a calamidade de saúde



pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

*Parágrafo único. A presunção de que cuida o **caput** deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.*

A Diretoria Socioeducativa (DSE) em atenção ao Encaminhamento 2020-LN4D9C DAF, tendo como base o Parecer ASSJUR Nº 048/2020 ASSJUR acerca da solicitação de Contratação Emergencial para Aquisição de Máscara Lavável de Tecido, apresenta as justificativas para a compra por dispensa de licitação:

De antemão, principiaremos pela reafirmação de que a ausência da pretendida aquisição potencialmente ocasionará riscos e prejuízos concretos e efetivamente prováveis e gravosos à segurança das pessoas. Ora, mister reiterar que a aquisição pleiteada decorre da conjuntura global de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19). A fim de atestar tal gravidade, bem como a imperiosidade da adoção de medidas céleres para mitigar os impactos às Unidades Socioeducativas do IASES, trazemos à baila deliberações governamentais somadas às informações gerais quanto aos prejuízos em absoluto ocasionados pela pandemia.

Como é cediço, a Organização Mundial de Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). O Governo Federal, por meio da Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 04 de fevereiro de 2020; e o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 4.593-R/2020 de 16 de março de 2020, também declarou o estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo. Ademais, a partir desta primeira regulamentação estadual, diversas outras medidas



consecutivas vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado, a fim de evitar o alastramento do vírus. [...]

Em âmbito federal, dando seguimento às medidas que vem sendo adotadas em apreço ao desenrolar do alastramento da contaminação em curso, em 20 de março, o Congresso Nacional aprovou, por unanimidade, o Decreto Legislativo Nº 006/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no país. Na mesma data, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria Nº 454/2020 o estado de transmissão comunitária em todo o território nacional, como uma medida para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado aos casos leves e graves nas redes de saúde.

Outrossim, de acordo com o Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/noticias>), em 21 de março de 2020, havia 18 mortes registradas oficialmente no país e 1.128 casos confirmados, já em 07 de abril de 2020, havia 486 mortes registradas oficialmente no país e 11.130 casos confirmados. Ou seja, os dados no país corroboram as notícias em âmbito global quanto ao alto potencial de alastramento e de gravidade do COVID-19. Sendo, da mesma forma, noticiado por inúmeros meios de comunicação a conjuntura global de pandemia que se alastra por diversos países e todos os continentes: [...].

Em que pese às inúmeras dificuldades as quais os entes municipal e estadual enfrentam quanto ao financiamento das ações de saúde no contexto socioeducativo em uma conjuntura usual da estrutura da rede pública de saúde, tratamos com a presente demanda, de uma conjuntura extremamente excepcional e jamais vivenciada em âmbito global. Há que se noticiar que o próprio Ministério da Saúde, na pessoa do Sr. Ministro Luiz Henrique Mandetta, expôs em 20 de março, que “o sistema de saúde do país pode entrar em colapso no fim de abril, devendo os casos da COVID-19 subir nos próximos meses e só começando a cair em setembro” [...].

Em vista disso, torna-se imperioso que o IASES adote medidas preventivas e suplementares ao sistema público de saúde com vistas a assegurar a integridade física dos adolescentes acautelados em suas Unidades de Atendimento, bem como



dos servidores os quais serão mantidos em efetivo trabalho. Em que pese as medidas de diminuição de aglomerações e de entradas de parceiros, voluntários, visitantes e outros que já foram tomadas, a fim de se evitar a transmissibilidade nas Unidades, não se pode olvidar que o confinamento total dos adolescentes acautelados nas Unidades Socioeducativas se caracterizaria como medida indigna e inconcebível. Portanto, continuará havendo nos próximos meses, além da entrada e saída de servidores, a de fornecedores dos serviços essenciais ao funcionamento das Unidades Socioeducativas, de modo que tais deslocamentos tornam-se potencial meio transmissor do vírus aos socioeducandos.

Há que se antever, por conseguinte, que não se pode negar a possibilidade de contaminação pelo coronavírus de adolescentes e servidores nas Unidades do IASES, em que pese as inúmeras ações já adotadas. Portanto, ocorrendo à contaminação de adolescentes e/ou servidores, o IASES precisará estar preparado para atendê-los da melhor forma, de modo que, ante ao quadro de potencial crise do Sistema SUS, entendemos que equipamentos de proteção da saúde disponibilizados nos equipamentos da rede pública (Hospitais e Unidades Básicas) atenderão a população em geral com déficit, devendo o IASES enquanto entidade executora da Medida de Internação e de Semiliberdade garantir condições mínimas para um atendimento preventivo nas Unidades.

De modo que, salvo melhor juízo, entendemos que as explanações acima elaboradas esclarecem à necessidade de dispensa do trâmite licitatório ordinário. Pois, demonstrando a situação emergente vivenciada no mundo, não pode o Sistema Socioeducativo quedar-se da adoção de medidas contingenciais urgentes, evidenciando assim a necessidade de submissão da pretendida aquisição ao trâmite licitatório ordinário.

Quanto ao requerido pela DAF à peça nº 42, pela "demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco", nos apoiamos nas recomendações da Nota Técnica do Ministério de Saúde, publicada em 02 de abril, (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras->



podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus) sobre a utilização de máscaras permanentes e laváveis como eficiente barreira de proteção à contaminação pelo Covid 19, incentivando inclusive a confecção pela população geral, de modo artesanal, haja vista a dificuldade de encontrá-lo no mercado.

Reconhecendo o dever do Iases na garantia da saúde de servidores e socioeducandos é que reafirmamos a necessidade imperiosa de aquisição do mencionado equipamento de proteção individual com a brevidade necessária ao contexto epidemiológico em questão.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades do IASES está disposto no **ANEXO I**, do presente instrumento.

4.1.1. A demanda e a previsão da quantidade têm como base o levantamento efetuado pela **Subgerência de Saúde do IASES (SUSA)**.

5. DOS PRAZOS

5.1. Após autorização por parte do ordenador de despesa o fornecedor será convocado para assinatura da Ordem de Fornecimento, **no prazo de máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação.**

5.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do Art. 64, da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia e ou validade contra defeitos ou vícios de fabricação será de, no mínimo, **06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva.**

6.1.1. O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.



6.2. Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, **se o prazo for superior ao enunciado no item acima.**

6.3. O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

6.4. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, **deverão ser repostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral.

6.5. Os produtos deverão ser **entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O fornecedor deverá entregar a Proposta Comercial no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do momento que for comunicado e deverá atender no mínimo:

7.1.1. As quantidades e qualidades requeridas neste Termo de Referência, com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso).

7.1.2. Detalhamento das especificações dos materiais, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que identifiquem e constatem as características dos mesmos, a fim de subsidiar a análise da proposta.

7.1.3. O preço máximo de cada item nas propostas que não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite estabelecido no edital licitatório.

7.1.4. **O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado no edital licitatório publicado para esta contratação.**

7.1.5. **A proposta deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais.**



7.1.6. A proposta comercial deverá também conter, endereço completo da Empresa, o (s) número (s) do (s) telefone (s), o endereço de e-mail atualizado para fins de contato.

7.2. Os preços apresentados pela empresa deverão cobrir todos os custos desta aquisição, abrangendo transportes, celular, peças e insumos, despesas com envio de catálogo e/ou amostras quando houver, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e o fornecimento do material.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As máscaras deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme cronograma:

8.1.1. O fornecedor deverá realizar 03 (três) entregas de 30% (trinta por cento) das máscaras, sendo 01 (uma) entrega a cada 03 (três) dias úteis, e o restante, 10% (dez por cento) das máscaras, no último dia útil, perfazendo o prazo total de 10 (dez) dias úteis.

8.2. As entregas do IASES deverão ser realizadas no **Almoxarifado**, localizado na **Rua Ana Toledo, Nº 20, Bairro São Francisco, Cariacica - ES**, CEP 29145-460, no horário de 08h30min às 11h00min e de 13h30min às 16h30min, **devendo a entrega ser agendada pelo telefone (27) 3284-6933.**

8.3. A aceitação será efetuada da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas.
- **Definitivamente:** No prazo de 10 (dez) dias úteis após verificação criteriosa de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade.

8.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.4. O IASES não possui pessoal designado para carga e descarga dos produtos, devendo a CONTRATADA arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

8.5. Em relação ao recebimento definitivo, acompanhamento e fiscalização dos materiais fica designada à **Subgerência de Saúde - SUS**.

8.6. Havendo necessidade de troca do produto, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação da CONTRATANTE, por conta e ônus da CONTRATADA.

8.7. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente.

8.8. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

8.9. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

9.2. Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pela CONTRATANTE.

9.3. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 03(três) dias úteis.

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



9.6. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou amassadas;

9.7. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

10.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.7. Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

11.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.3. O pagamento far-se-á por meio de fatura.

11.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

11.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante no Orçamento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo destinada para este fim.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. A fim de subsidiar a administração do IASES realizou-se uma estimativa de custos dos itens a serem adquiridos, conforme **ANEXO I**.



15. DADOS DO SOLICITANTE

15.1. Subgerência de Saúde (SUSA)

Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, 2º andar, Centro, Vitória/ES.
CEP 29010-002. Tel. (27) 3636-5403.

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Elena Bonadimani.

16.2. As especificações das descrições do item constante neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Subgerência de Saúde (SUSA).

Vitória/ES, 08 de abril de 2020.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

- Subgerência de Compras (SUCOM)
- Gerência Administrativa (GERAD)
- Diretoria Socioeducativa (DSE)
- Diretoria de Ações Estratégicas (DAE)
- Diretoria Administrativa e Financeira (DAF)
- Diretoria Presidente do IASES



ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	243299	MÁSCARA DE USO INDIVIDUAL, LAVÁVEL, EM TECIDO TRICOLINE, COM DUPLA CAMADA DE TECIDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21 CM ALTURA E 34 CM LARGURA, COR CLARA E DE ELÁSTICO PARA PRENDER AO ROSTO.	UNID.	15.000	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 51.000,00

Valor máximo a ser pago pelo Lote 001 – R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

Valor Total Estimado do Lote: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).